



PROVIMENTO Nº 013 /2009

Dispõe sobre a competência das varas e tramitação de processos nas comarcas que especifica.

O DESEMBARGADOR FELIPE BATISTA CORDEIRO, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de duas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 9º e 12 da Lei estadual nº 16.435, de 30 de dezembro de 2008, que altera a organização judiciária do 1º de jurisdição;

CONSIDERANDO as dúvidas suscitadas sobre a interpretação da competência das varas e a distribuição dos processos,

R E S O L V E:

Art. 1º. As comarcas de entrância inicial de Águas Lindas de Goiás, Cidade Ocidental, Goianira, Nerópolis, Novo Gama, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, São Luís de Montes Belos, Senador Canedo e Valparaíso de Goiás, contempladas com a criação de mais uma vara judicial, passam a ter a mesma estrutura organizacional das comarcas de entrância intermediária com duas varas, observando-se:

I – a 1ª Vara (Cível, Criminal, da Infância e da Juventude) tem competência também para Família e Sucessões;

II – a 2ª Vara (Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental) igualmente tem competência para Família e Sucessões;

III – os processos de Família e Sucessões são distribuídos de forma igualitária à 1ª e à 2ª Varas e tramitam na Escrivania de Família, Sucessões, da Infância e da Juventude e 1º do Cível;



IV – os processos de natureza cível não especializada são distribuídos de forma igualitária à 1ª e à 2ª Varas e tramitam, respectivamente, na Escrivania de Família, Sucessões, da Infância e da Juventude e 1º do Cível e na Escrivania das Fazendas Públicas, Registros Públicos, Ambiental e 2º do Cível;

V – os processos da Infância e da Juventude são distribuídos somente à 1ª Vara e tramitam na Escrivania de Família, Sucessões, da Infância e da Juventude e 1º do Cível;

VI – os processos das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental são distribuídos somente à 2ª Vara e tramitam na Escrivania das Fazendas Públicas, Registros Públicos, Ambiental e 2º do Cível;

VII – os processos de natureza criminal são distribuídos de forma igualitária à 1ª e a 2ª Varas e tramitam na Escrivania do Crime.

Art. 2º. A Divisão de Gestão Informacional desta Corregedoria e a Diretoria de Informática providenciarão as adequações correspondentes no Sistema de Primeiro Grau – SPG, para atender ao disposto neste Provimento.

GABINETE DO DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 10 dias do mês de setembro de 2009.

Desembargador **FELIPE BATISTA CORDEIRO**
Corregedor-Geral da Justiça